



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Autorização de Contratação Direta	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7
Chamadas Públicas	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Atos Administrativos	16
Licenciamentos	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.171, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rotatória “ALFREDO JOAQUIM DOS SANTOS”**, o canteiro central localizado na confluência da Alameda Baguassu com a Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, no município de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guararapes, 24 de outubro de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 4.172, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rotatória “JOÃO MARTINS LAROCA”**, o canteiro central localizado no encontro da Alameda Baguassu, Avenida Gaudêncio José Pereira e Rua Guararapes, na entrada do Bairro Residencial Itália, no município de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guararapes, 24 de outubro de 2024

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 3 de 17

1

LEI Nº 4.173, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 372.505,52** (Trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				372.505,52
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
199	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	372.505,52
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	310000		SAÚDE-GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-372.505,52
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
728	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	-156.225,12
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800010		Incremento APS - Emenda Individual	
729	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	-216.280,40
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800010		Incremento APS - Emenda Individual	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de dotação orçamentária para adequação de recursos da saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 4 de 17

2

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 4.095, de 17 de novembro de 2023 (Diretrizes Orçamentária/2024) e Lei nº 4.098, de 30 de novembro de 2023 (Orçamento/2024).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.098/2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 24 de outubro de 2024

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 5 de 17

Decretos

1

DECRETO Nº 4.477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.173, de 24 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 372.505,52** (Trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				372.505,52
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
199	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	372.505,52
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
310000	SAÚDE-GERAL			

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-372.505,52
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
728	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	-156.225,12
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
800010	Incremento APS - Emenda Individual			
729	10.301.1017.2018.0000		Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	-216.280,40
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
800010	Incremento APS - Emenda Individual			

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de dotação orçamentária para adequação de recursos da saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 6 de 17

2

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 4.048, de 04 de julho de 2023, alterada pela Lei nº 4.095, de 17 de novembro de 2023 (Diretrizes Orçamentária/2024) e Lei nº 4.098, de 30 de novembro de 2023 (Orçamento/2024).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.098/2023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 24 de outubro de 2024

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 7 de 17

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº 170/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 060/2024

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pelo Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, objetivando a contratação de equipe de arbitragem composta por 04 (quatro) árbitros e 01 (um) mesário, incluindo a taxa de transporte para deslocamento da equipe, referente a 29 (vinte e nove) jogos, conforme especificações do Termo de Referência, autorizo a presente contratação por dispensa nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o processado.

Guararapes, 24 de outubro de 2024
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº 172/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 061/2024

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pelo Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, objetivando contratação de equipe com fornecimento de estrutura para a realização da 3ª Corrida de Rua de Guararapes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, autorizo a presente contratação por dispensa nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o processado.

Guararapes, 24 de outubro de 2024
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO torna público para conhecimento dos interessados que no Extrato de Publicação do Pregão Eletrônico nº 073/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E COPA/COZINHA PARA A SEÇÃO DE LICITAÇÃO E MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES/SP, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município, e Jornal de Grande Circulação (Folha de São Paulo), em data de 23/10/2024.

onde se lê:
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 170/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

leia-se:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 171/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

Guararapes, 24 de outubro de 2024

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Chamadas Públicas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em ação conjunta e por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), em conformidade com a Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei Municipal nº 2952/2012, com a Lei Municipal 3.734/2019 e a Resolução 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso em âmbito municipal, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guararapes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, comprovadamente aptas para o atendimento à pessoa idosa e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guararapes, por intermédio do Departamento de Assistência Social, mediante formalização de termos de fomento ou colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É basilar a implementação de serviços, programas e projetos para os idosos, em consonância com a finalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 8 de 17

da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme preconiza seu Art. 1º.

A política nacional da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Seguindo a tendência nacional de envelhecimento da população, estima-se que a proporção de idosos em Guararapes cresceu quase três vezes mais que a população total, demandando das políticas públicas uma atenção diferenciada para este segmento da população.

Paralelamente a esse fato relevante, sabe-se que as oportunidades para desfrutar de uma velhice próspera e ativa, acrescida de saúde e bem-estar, estão distribuídas de forma desigual dentro e entre as sociedades.

Diante do desafio que as sociedades enfrentam de oportunizar que todos os grupos de idosos envelheçam ativamente e com dignidade, tem sido enfatizada a relevância de atenção especial às desigualdades sociais na velhice, devido as questões sociais impostas a população idosa com a Pandemia de COVID 19 e seus desdobramentos, como perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, que realçam a dimensão das fragilidades da pessoa idosa, em manter-se em pleno exercício da cidadania.

Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto ao idoso, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 2952, de 23/08/2012, é responsável pela proposição, supervisão e a avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município.

2.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pela mesma Lei, encontra-se vinculado à unidade de despesa do Departamento de Assistência Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

2.4. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de Organizações da Sociedade Civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e desenvolver ações voltadas à sua proteção.

Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46, do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual "a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

2.5. A Prefeitura do Município de Guararapes, por meio do Departamento de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, objetiva promover um envelhecimento ativo da população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

2.6. Os serviços, programas e projetos aprovados serão passíveis de financiamento total ou parcial, desde que existam valores captados e disponíveis no FMDPI, sendo que a ordem de aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma expressa e justificada.

3. OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no CMDPI, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social da Organização da Sociedade Civil.

3.2. Objetivos específicos da parceria:

a). Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto da Pessoa Idosa.

b). Implementar, ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam a pessoa idosa, desde que inscritos no CMDPI.

3.3. Ficam definidos os seguintes eixos e diretrizes para elaboração das propostas:

I. Promoção de ações de lazer e/ou cultura e/ou educação e/ou cidadania dentro das Instituições, que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social dentro da instituição, assegurando o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.

II. Reforma e adequação de espaços físicos nas instituições, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas hospedadas.

III. Ambientação das Instituições, com aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, colchões, materiais de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, dentre outros, visando à humanização do ambiente e do atendimento.

IV. Prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

V. Promoção de saúde (prevenção de doenças e/ou;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 9 de 17

sensibilização para cuidados pessoais e/ou segurança alimentar e/ou prevenção de quedas e/ou combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool ou outras drogas).

VI. Promoção de ações de acesso à cultura, exemplo: teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais; Inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade;

VII. Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa; e/ou inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas da cidade.

VIII. Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, e/ou acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais.

IX. Promoção de ações que estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda.

X. Ações de capacitação, assessoramento e apoio às instituições que atendem pessoas idosas.

4. DA MODALIDADE DE FINANCIAMENTO

4.1. O valor a ser repassado pelo FMDPI à OSC deverá ser aplicado na proporção de: no mínimo 70% em ações de atendimento direto à pessoa idosa, sendo possível a aplicação, no máximo de 30%, em investimentos (aquisição de equipamentos e materiais permanentes, reforma/construção), o que deve constar no plano de trabalho.

5. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

5.1. As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei 10.048/00 que estabelece o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e a Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; BRASIL. LEI Nº 11.258. Altera a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Disponível:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11258.htm.

5.2. As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços,

programas e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; 5.3. As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

6.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

6.2. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza dos Eixos declarados para este Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;

8.2. Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

8. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1. Para a celebração do termo de fomento ou colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 10 de 17

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal

nº 13.019, de 2014);

k) as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional e casa lar, tanto financiados por recursos da prioridade como dos recursos sensibilizados pelas OSC, ficarão condicionadas ao acolhimento exclusivo de idosos encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Guararapes, respeitando o Estatuto da Pessoa Idosa, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes.

l) Apresentar cópia do Certificado de Registro/Inscrição junto ao CMDPI;

m) Será aceito o Protocolo de Registro/Inscrição no CMDPI no ato de entrega dos documentos para a celebração da parceria.

8.1.1. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "e" e "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

9.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração ou Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 11 de 17

penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos as parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da

impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Até 28/10/2024
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil	Até 29/11/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 05/12/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 06/12/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Divulgação do resultado dos recursos	02 dias após análise dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01 dia após divulgação do resultado dos recursos

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014).

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico:

<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes>

11.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

11.4.1. As propostas deverão ser entregues pessoalmente no Departamento de Assistência Social situado a Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1126, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, CEP 16700-000 – Guararapes/SP – fone (18) 3606-8000, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº 001/2024

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome da Proposta:

11.4.2. Devem ser entregues:

11.4.2.1 O Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância impresso e assinado pelo representante legal da OSC proponente.

11.4.2.2 O Anexo II – Modelo da Proposta de Trabalho em uma única via impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável.

11.4.2.3 Uma cópia em versão digitalizada, formato PDF pesquisável (CD ou pen drive) do Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância e do Anexo II – Modelo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 12 de 17

Proposta de Trabalho preenchidos e assinados.

11.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

11.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, telefone e e-mail do seu representante legal; b) a abrangência territorial da ação do serviço, programa ou projeto, demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação; c) a descrição do objeto da parceria; d) a descrição dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria; e) a forma de acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço; f) a metodologia a ser desenvolvida nos serviços, programas ou projetos, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e indicadores para o alcance das metas de atendimento, com o respectivo cronograma de execução das atividades; g) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e os prazos para a execução das ações, das metas e apresentar os indicadores que aferirão o seu cumprimento; h) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado ao idoso e suas famílias; i) detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, programa ou projetos e especificar no quadro de recursos humanos: a formação de cada profissional, a carga horária, a função, a remuneração e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas; j) a captação de recursos, quando houver, com o respectivo valor; k) especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos e qual será o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço; l) especificar os custos mensais e anuais estimados do plano de trabalho; m) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes; n) o número mínimo de usuários a serem atendidas.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que

terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. Se identificados no momento da abertura dos envelopes erros sanáveis, tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas e não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância será realizada a divulgação por e-mail devendo comparecer os responsáveis em até três (03) dias úteis à sede do Departamento de Assistência Social, sito a Rua Armando Salles de Oliveira, 1126, no período das 8h às 11h para sanar o erro.

11.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

11.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação para Cada Critério de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	1 - Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada; 2 - Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	1 - Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 - Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3 - Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos)	15 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	1 - Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço; 2 - Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos)	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	1 - Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço; 2 - Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 13 de 17

(E) ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração	1 - Apresentou informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; 2 - Apresentou informações sobre a participação dos usuários em ações socio comunitárias externas a organização;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	1 - Consistência na demonstração de estratégias de caráter inovador; 2 - Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento e participação da sociedade no planejamento,	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1 - Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no planejamento e execução do serviço. 2 - Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na avaliação do serviço.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
Pontuação Máxima Global			75 PONTOS

11.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos; b) que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital.

11.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se

em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. O CMDPI/DEMAS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

11.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente no endereço Rua Armando Salles de Oliveira, 1126, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

11.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.8. Etapa 6: Apresentação de Contrarrazões.

11.8.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

11.9.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Etapa 8: Divulgação do resultado dos recursos. Havendo recursos o resultado será divulgado no site da Prefeitura após a análise dos recursos pela Comissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 14 de 17

Seleção.

11.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.11.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.11.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa emitirá em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação da lista final de projetos aprovados e classificados.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral do FMI e recursos por sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos do FMI em vigência.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Município.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

13.2. Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

13.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014; É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014): a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano

de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

13.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

13.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.8. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararapes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Assistência Social/Protocolo sito à Rua Armando Salles de Oliveira, 1126, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.

14.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 15 de 17

pessoalmente, no Departamento de Assistência Social/Protocolo de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6. A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.8. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento e/ou Colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/Departamento de Assistência Social fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

14.9. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo,

comprovada a existência de dotação orçamentária.

Guararapes/SP, 18 de outubro de 2024

Talita Campos Pitori

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Suely Aparecida Marquini

Diretora e Gestora do Departamento de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guararapes/SP, ____ de _____ de 2024

(Nome e Cargo do Representante Legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 152/2023 - Pregão Presencial nº 060/2023

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - H2O Geradores de Cloro Ltda

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 137/2023 celebrado entre as partes para locação de grupo gerador de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, através de saturação e dosagem para Estação de Tratamento de Água do Município de Guararapes, incluindo a instalação, manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças necessárias para a sua operação, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor.

Nº - 133/2024

Valor - R\$ 4.155,23/Mensais

Assinatura - 18 de outubro de 2024

Vigência - 19 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 16 de 17

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-865-000001-1-6	DATA DE VALIDADE: 24/10/2025
Nº PROCESSO: 602/2005-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2024
Nº PROTOCOLO: 1212/2024	
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE: 111 UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT	
RAZÃO SOCIAL: DENISE DA SILVA TREVISAN	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: DENISE DA SILVA TREVISAN	
CNPJ / CPF: 13695855860	NÚMERO: 298
LOGRADOURO: LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRA	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: DENISE DA SILVA TREVISAN	CONSELHO REGIONAL: CREFITO
CPF: 13695855860	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 20.253-F	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DENISE DA SILVA TREVISAN	CONSELHO REGIONAL: CREFITO
CPF: 13695855860	UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 20.253-F	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

24/10/2024

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1888

Página 17 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



Prefeitura Municipal de Guararapes

Av. Marechal Floriano, 565

48468284/0001-71

Ensino Exercício: 2024

Anexo IX

Período: 01/07/2024 até 30/09/2024

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		19.415.995,90	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		79.155.082,37	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		98.571.078,27	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		24.642.769,57	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		16.563.725,74	Recebidos no Exercício		3.342.723,94		
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		242.037,54	Saldo de Exer.Anteriores		3.172.776,61		
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados		6.515.500,55		
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00					
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		358.251,74					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00					
Total do FUNDEB		17.164.015,02					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor					
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)		11.764.034,30					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)		15.125.186,95					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		27.688.740,78	28,09 %	25.771.684,71	26,14 %	25.352.246,57	25,72 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)		12.982.559,85	77,25 %	12.982.559,85	77,25 %	12.805.700,77	76,20 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR		240.535,83	1,43 %	240.535,83	1,43 %	170.000,00	1,01 %
OUTRAS		126.000,00		94.500,00		94.500,00	
TOTAL (mín. 90%)**		13.349.095,68	77,77 %	13.317.595,68	77,59 %	13.070.200,77	76,15 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2024

Página 1 de 1